



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115  
Telefone (0xx35) 3525-1522  
CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000  
Delfinópolis . MG

## DECRETO EXECUTIVO N.º 101/2025, DE 31 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a aprovação do projeto de parcelamento do solo, na modalidade loteamento, denominado "**RESIDENCIAL GERALDO DE ALMEIDA**", localizado na sede do Município de Delfinópolis/MG, na forma e condições que especifica".

**PEDRO PAULO PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS,**  
Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento na Lei Municipal nº 2.202/2014

Considerando, a manifestação e aprovação da área técnica do Setor de Engenharia do Município, que concluiu pela regularidade da aprovação do projeto,

### DECRETA:

**Artigo. 1.º** – Fica aprovado o plano de parcelamento de solo na modalidade loteamento, sob a denominação de "**RESIDENCIAL GERALDO DE ALMEIDA**", localizado na sede do Município de Delfinópolis/MG, com área de 26.907.41M<sup>2</sup> (vinte e seis mil novecentos e sete metros e quarenta e um centímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 33.065, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cássia/MG, de propriedade de **FAMA PLAN 1 SPE LTDA.**

**Artigo. 2.º** – O loteamento se dará em 108 (cento e oito) lotes residenciais e mais os lotes de uso público, com áreas respectivas conforme especificações abaixo descritas:

5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115  
Telefone (0xx35) 3525-1522  
CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000  
Delfinópolis . MG

Descrição	Área	%
Área de Lotes	15.749,44 m <sup>2</sup>	58,53%
Área Institucional	1.344,87 m <sup>2</sup>	5,00%
Sistema Viário	6.706,97 m <sup>2</sup>	24,93%
Sistema de Lazer (Área Verde)	2.692,20 m <sup>2</sup>	10,00%
APP	413,93 m <sup>2</sup>	1,54%
Área Total	26.907,41m <sup>2</sup>	100%

**Artigo. 3.º** – A aprovação do presente loteamento encontra respaldo na Lei Municipal nº 2.224/2015, no Plano Diretor de Delfinópolis, e subsidiariamente, no que couber e for necessário, nas Leis Federais n. 6.766/79.

**Artigo. 4.º** – As benfeitorias a serem executados no loteamento “**RESIDENCIAL GERALDO DE ALMEIDA**”, são de inteira responsabilidade da **LOTEADORA**, devendo observar os regramentos previstos para a espécie nas legislações vigentes; e ainda, a **LOTEADORA** se obriga a implantar e executar no prazo de 24 (vinte e quatro) meses da data de expedição deste Decreto, as seguintes obras de infraestrutura:

- I – Rede de Energia Elétrica, aprovada pela CEMIG.
- II – Rede de Abastecimento de Água, aprovada pela COPASA
- III – Rede de Esgotamento Sanitário, aprovada pela COPASA.
- IV – Rede de Captação de águas pluviais.
- V – Pavimentação Asfáltica, meio fio e sarjeta;

**Artigo. 5.º** – Para o cumprimento das obrigações constantes a loteadora, **FAMA PLAN 1 SPE LTDA**, empresa privada, inscrita no CNPJ 52.639.210/0001-28, com sede na Avenida Major Nicácio, nº 1672, andar 01, sala 01, Bairro Centro, CEP 14.400-850, neste ato representada pelos sócios administradores Fábio Celso de Almeida Liporini, portador do RG 9437598 e do CPF 046.627.668-00, Sr. Marcelo Bastos de Oliveira,

b



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115  
Telefone (0xx35) 3525-1522  
CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000  
Delfinópolis . MG

portador do RG 9437598 e do CPF 046.627.668-00, Sr. Marcelo Bastos de Oliveira, brasileiro, empresário, casado, portador Pedro Santana Almeida Liporoni, portador do RG 48665632 e do CPF 390.152.408-44 & Maurício Toffano Júnior, portador do RG 12.505-739-8 e CPF 056.756.728-18, oferecem em hipoteca para garantia de execução das benfeitorias mencionados no artigo 4º, o lote 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 da quadra C, referente matrícula nº 33.065, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cássia/MG, o qual será liberado com a execução das obras.

**Artigo. 6.º** – O Termo de Obrigações do Empreendedor, anexo ao Decreto nº 077, de 22 de maio de 2025, passa a integrar, para todos os fins de direito, o presente instrumento, surtindo efeitos quanto à sua validade e aos compromissos nele estabelecidos.

**Artigo. 7.º** – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 077 de 22 de maio de 2025.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 31 de julho de 2025.**

**PEDRO PAULO PINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**